



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-0
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE TERRENO LOCALIZADO NO CONDOMÍNIO EMPRESARIAL DE BARRA SECA À LUCK LOGISTICA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargo, por escritura pública, um imóvel de propriedade do Município de Jaguaré à empresa LUCK LOGISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.384.718/0001-95, estabelecida na Avenida Nove de Agosto, nº 1586, Centro Jaguaré-ES, CEP: 29950-000.

Parágrafo único. A escritura de doação com encargos e cláusula de reversão será levada a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correspondente, assumindo o donatário todas os custos e emolumentos tanto decorrentes da escrituração quanto do registro.

Art. 2º O bem imóvel referido no artigo é constituído de uma área de terra, totalizando a gleba de 7.764,47m² (sete mil e setecentos e sessenta e quatro metros quadrados e quarenta e sete décimos quadrados), correspondente ao lotes nº 02, 03 e 04 da Quadra nº 01, devidamente registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Jaguaré, sob as matrículas nº 7.946, 7.947 e 7.948 do Condomínio Empresarial de Barra Seca, criado pela Lei Complementar nº 1.102 de 21 de outubro de 2013, situado no lugar denominado córrego Menezes, neste Município, com área total de 508.998,18 m² (quinhentos e oito mil novecentos e noventa e oito metros e dezoito centímetros quadrados), confrontando-se com: ao norte, Edmilson Correa e Carlos Alberto de Menezes; ao sul: José Jânio Bizi, Joel Magno, Wilson de tal e Hissato Fukuda; leste: Paulo Boninsenha Neto, e, a oeste: Rodovia BR 101.

Art. 3º A área objeto da doação destina-se à instalação de uma unidade industrial para o transporte, que envolve a movimentação de mercadorias desde o ponto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-0
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

origem até o destino final.

Art. 4º Por força do art. 6º e 7º da Lei Complementar nº 1.102 de 21 de outubro de 2013, são condicionantes da presente doação:

I - Valor de investimentos diretos com a implantação e operação do empreendimento industrial em pelo menos 1 (uma) vez o valor de avaliação do lote;

II - Utilização de no mínimo 70% (setenta por cento) da mão de obra local, tanto na fase de construção, como implantação e operação;

III - Cumprimento de prazos previstos no Plano de Negócios para implantação e operação, admitida prorrogação por período determinado pela Secretária Municipal de Turismo Indústria e Comércio mediante prévia justificativa aprovada pela mesma, devendo estar em operação, mesmo que parcial, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da presente doação;

IV - Observância da legislação ambiental para a implantação física estrutural da empresa;

V - Permanência em operação da empresa por um período mínimo de 10 (dez) anos.

VI - Não interromper as atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses.

§ 1º Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos descritos no art. 4º, assim como não apresentada justificativa plausível e aceita pelo Município de Jaguaré, o imóvel objeto da doação reverterá (cláusula de reversão) ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o processo de fiscalização quanto ao cumprimento das condições.

Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter plena propriedade do imóvel sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Parágrafo único. Assim que constatado o cumprimento dos encargos assumidos, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, juntamente com o Chefe



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-0
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

do Executivo, providenciará a expedição de certidão, sendo providenciada a devida averbação às margens da matrícula do imóvel doado.

Art. 6º As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para a implantação e operação da empresa correrão à conta exclusiva do donatário.

Art. 7º Fica o donatário terminantemente proibido, pelo período de dez (10) anos, de vender, ceder, transferir o imóvel, bem como gravar ônus para terceiros, em observância aos prazos constantes da cláusula de reversão.

Art. 8º Em razão do manifesto e relevante interesse público, fica dispensada de concorrência a presente doação com encargos, na forma do disposto § 6º, do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 9º As disposições contidas no art. 4º da referida lei deverão ser transcritas na escritura pública de doação, bem como no ato de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (10.02.2025).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito Municipal de Jaguaré



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-0
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaquare.es.gov.br site: <http://www.jaquare.es.gov.br>

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Ilustres Vereadores,

Cumprimentando a todos, venho por meio desta mensagem apresentar o Projeto de Lei que autoriza a doação de uma área de 7.764,47m² (sete mil e setecentos e sessenta e quatro metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados) no Condomínio Empresarial de Barra Seca para a empresa Luck Logística LTDA.

O presente projeto tem como objetivo apoiar o desenvolvimento econômico e industrial de nosso município, atraindo investimentos e gerando emprego e renda para a população de Jaguaré. Tendo em vista que a empresa Luck Logística LTDA é uma empresa que teve sua fundação em 05 de janeiro de 2024, constituída no Município de Jaguaré sob o CNPJ 53.384.718/0001-95.

A logística desempenha um papel crucial no sucesso de qualquer empresa, influenciando diretamente a eficiência operacional e a satisfação do cliente. Em um mundo cada vez mais dinâmico e competitivo, a melhoria contínua dos processos logísticos tornou-se essencial. Uma das áreas centrais nesse contexto é o transporte, que envolve a movimentação de mercadorias desde o ponto de origem até o destino final. Entende-se a logística como a responsável pela aquisição, movimentação, armazenamento e entrega de produtos tendo nascido da eliminação de falhas no fornecimento de produtos visando a otimização de toda a operação. Este plano de negócio visa ampliação da empresa LUCK Logística LTDA, já constituída, para um Condomínio Logístico trazendo qualidade e agilidade nas entregas das mercadorias e segurança ao grupo investidor.

O estudante e empresário Lucas Haruo Kikudome, filho de Maria Cristina de Lima e Luiz Haruo Kikudome, em 5 de janeiro de 2024, tomou a decisão de fundar uma empresa de transportes com o objetivo de aprimorar a logística do grupo Da Praça. Motivado pela necessidade de elevar a qualidade e a agilidade nas entregas das mercadorias, Lucas vislumbrou uma oportunidade de negócio que não apenas atenderia às demandas internas do grupo, mas também contribuiria significativamente para o fortalecimento de sua cadeia de suprimentos.

A importância da logística empresarial vai além da simples gestão de armazéns e transportes, sendo na prática um pilar essencial para a competitividade e o sucesso no mercado atual. Ao focar em redução de custos, melhoria da satisfação do cliente, vantagem competitiva, maior eficiência operacional, sustentabilidade e adaptação às inovações, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-0
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

empresa se posiciona não apenas para atender às demandas existentes, mas também para se antecipar a tendências e desafios futuros.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, viabilizando, a provação deste projeto, que **DISPÕE SOBRE DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE TERRENO LOCALIZADO NO CONDOMÍNIO EMPRESARIAL DE BARRA SECA À LUCK LOGISTICA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura, requerendo, ainda, a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta no artigo 54, da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito Municipal de Jaguaré